



**"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2011"**

**DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA,  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que o Plenário **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2011, e ela promulga o seguinte...

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º)** - Ficam as contas da Prefeitura Municipal de Guariba referentes ao exercício de 2008, Processo TC. 001975/026/2008, **rejeitadas** conforme deliberação do Plenário, permanecendo os termos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º)** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 28 de Setembro de 2011.

**Marcos Henrique Osti**  
Presidente

**Dr. Francisco D. Mançano Jr.**  
Vice-Presidente

  
**Cássio Aparecido Pereira**  
1º Secretário

**Nilza M. de Paiva Lima**  
2ª Secretária

*"Poder Legislativo trabalhando com parcerias, fazendo Guariba crescer".*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

264

### P A R E C E R

TC-001975/026/08

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito Responsável:** Mário Sérgio Cazeri.

**Atual Prefeito:** Herminio de Laurentiz Neto.

**Advogado:** Marcelo Alves Verde.

**Acompanha:** TC-001975/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 19 de outubro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município não promoveu a adequada e completa aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício, dentro do período a que se refere o artigo 21, caput § 2º da Lei 11.494/07 e, aplicou no ensino o total de apenas 18,2% das receitas de impostos, descumprindo o artigo 212 da Constituição. No pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, investiu apenas 55,0% dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício, desatendendo o artigo 60, XII, do ADCT-CF. Descumpriu o artigo 21, caput e § 2º, da Lei n. 11.494/07, investindo no período fixado apenas 91,9% dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício.

Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 22,5% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 43,3% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b" da LRF.

A receita prevista foi de R\$ 41.035.000,00, a realizada de R\$ 49.231.486,60 e a receita corrente líquida de R\$ 48.908.907,05.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 7,2% e, em 2007, déficit de 1,2%. O resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 6.377.799,29 e, em 2007, de R\$ 1.404.929,82. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 7.395.040,32 e, em 2007, de R\$ 1.923.038,95. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 4.148.328,89 e, em 2007, de R\$ 3.136.687,84.

O Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

puto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

365

Determina a formação de autos apartados destinados a tratar do pagamento de horas extras, bem como de diferenças salariais indevidas aos servidores. Determina, ainda, a formação de autos próprios para tratar do noticiado convênio celebrado com o Banco Santander.

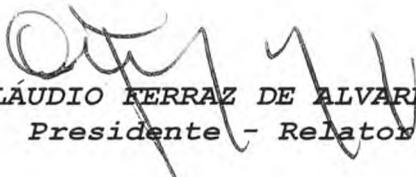
Determina, por fim, que o acessório TC-1975/126/08 permaneça apensado a estes autos.

Encaminhe-se cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas à consideração do Ministério Público.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2010

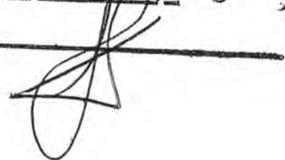
  
**CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**  
*Presidente - Relator*

*Luiz*

ft

**PUBLICADO NO D.O.E.**

em 8 / 12 / 10





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

[A Instituição](#)[Legislação](#)[Fiscalização](#)[Publicações](#)[Sessões](#)[Fale Conosco](#)

BUSCA:



O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,  
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

**Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.**

---

Processo nº: 800235/490/08	Matéria: APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL	Exercício: 2008
----------------------------	---	-----------------

---

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA****Relator: FULVIO JULIAO BIAZZI****Objeto: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DIFERENCAS SALARIAIS INDEVIDA AOS SERVI-DORES (SUBITENS 7.1.1. E 7.1.2. DO RELATORIO)****ANDAMENTO**

<b>Remetente: CARTORIO DR. FULVIO JULIAO BIAZZI</b>	<b>Data de remessa: 24/05/2011</b>
<b>Destino: ASSESSORIA TECNICA JURIDICA</b>	<b>Motivo: MANIFESTAR</b>

**DOCUMENTOS****Página 1 de 1****<< VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA >>**

---

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA**

Araraquara, em 23 de maio de 2011.

Ofício nº.49/11-UR-13  
Ref. TC-1975/026/08

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de Prestação de Contas apresentado pelos órgãos de Governo do Município de Guariba, referente ao exercício de 2008, com o respectivo Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara, em sessão realizada em 19 de outubro 2010, bem como os anexos a ele vinculados, Acessório 1 - TC-1975/126/08.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO ZÁCCARO**  
Diretor Técnico de Divisão

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS HENRIQUE OSTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
GUARIBA/SP  
mac./.

*encaminho P/*  
*Diretor geral P/*  
*Publicação de acordo RI*  
*Art 223,*  
*22/05/11*  
*30/05/2011*

DE - UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA  
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE GUARIBA  
GUARIBA

ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	1975/026/08	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA VOL. 1 2 MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 5
2	1975/126/08	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA MOTIVO: ACOMPANHA



Luane



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

*Handwritten signature*

- GUARIBA NOTÍCIAS

## Jornal Guariba Notícias

Leia

# Legislativo Municipal

# Poder Legislativo Câmara do Município de Guariba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER

TC-001975/026/08

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito Responsável:** Mário Sérgio Cazeri.

**Atual Prefeito:** Herminio de Laurentiz Neto.

**Advogado:** Marcelo Alves Verde.

**Acompanha:** TC-001975/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 19 de outubro de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município não promoveu a adequada e completa aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício, dentro do período a que se refere o artigo 21, caput § 2º da Lei 11.494/07 e, aplicou no ensino o total de apenas 18,2% das receitas de impostos, descumprindo o artigo 212 da Constituição. No pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, investiu apenas 55,0% dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício, desatendendo o artigo 60, XII, do ADCT-CF. Descumpriu o artigo 21, caput e § 2º, da Lei n. 11.494/07, investindo no período fixado apenas 91,9% dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício.

Em ações e serviços da saúde, o Município investiu 22,5% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 43,3% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b" da LRF.

A receita prevista foi de R\$ 41.035.000,00, a realizada de R\$ 49.231.486,60 e a receita corrente líquida de R\$ 48.908.907,05.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 7,2% e, em 2007, déficit de 1,2%. O resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 6.377.799,29 e, em 2007, de R\$ 1.404.929,82. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 7.395.040,32 e, em 2007, de R\$ 1.923.038,95. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 4.140.220,00 e, em 2007, de R\$ 4.140.220,00.



CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICADO

Marcos Henriq

Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, e em conformidade com as atribuições conferidas e em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, combinado com Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.122/08, comunico que o Processo TC - 001975/026/08, do Poder Executivo, exercício de 2008, encontra-se na disposição dos Vereadores e da população em geral a contar da data desta publicação.

Guariba, 02 de Junho de 2010

*Handwritten signature*  
Marcos Henriques  
Presidente